

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 143/88

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel
ao Governo Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ES-
TADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE-
GUINTE


LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal
autorizado a doar à Secretaria de Estado da Fazenda, o imóvel
Lote Urbano nº 13, quadra nº 39, situado na Rua Tocantins, em
Pranchita, com área de 500 m² (quinhentos metros quadrados).

ART. 2º: O objeto da doação de que
trata o Artigo anterior destinará à construção do Escritório
da Agência de Rendas Estadual.

ART. 3º: A presente LEI entrará em
vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1988.


JANDYR FEROLDI
Prefeito Municipal